

(10)

ESTE MÓDULO É ADICIONAL AO CONTRATO UNIPLAN ENFERMARIA
MÓDULO OPCIONAL 8.4
TRANSPORTE AEROMÉDICO E AMPLIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

ESTE MÓDULO OPCIONAL ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB O NÚMERO DE ORDEM xx.xxx DO LIVRO x, NÚMERO x DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO PRIMEIRO OFÍCIO DE BELÉM PARÁ EM xx DE xxxxx DE 1998.

As partes designadas no Contrato Principal UNIPLAN resolvem, de comum acordo, ampliar o contrato de prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar, adicionando este módulo opcional ao Contrato Principal, como segue:

1. Ao usuário optante por este módulo, em condições de ser removido, será fornecido transporte aéreo com acompanhamento médico e recursos materiais necessários, através de empresa devidamente habilitada, dentro do território nacional, de um centro médico-hospitalar para outro onde haja recursos de atendimento, quando esgotados todos os meios terapêuticos do local de origem e a critério do médico assistente.
2. Os serviços oferecidos por este módulo opcional se destinam a atender às ocorrências que, em condições atípicas exijam, pelas circunstâncias, o transporte aéreo como única possibilidade de socorro, cujo atendimento não possa ser realizado no local de origem.
3. A cobertura deste módulo opcional é inaplicável ao atendimento em caso de coma "irreversível", assim como aos pacientes sem possibilidades terapêuticas (fase terminal) e àqueles cujas complicações sejam provenientes de tentativas de suicídio.
4. Na hipótese de impedimento de movimentação da aeronave em decorrência de condições meteorológicas adversas, em qualquer ponto do trajeto, inclusive na área de "base", nenhuma responsabilidade caberá à contratada pela eventual diligência incompleta ou não realizada em razão do evento natural.
5. A cobertura deste módulo opcional aplica-se também à internação em quarto privativo com banheiro, com direito a acompanhante, de acordo com a disponibilidade de vaga do hospital escolhido, nos termos do Módulo Opcional 1, do Contrato UNIPLAN, registrado sob o número 52.193, do Livro B, número 3, do Registro de Títulos e Documentos do Primeiro Ofício, na data de 26 de abril de 1996.
6. A cobertura prevista neste módulo opcional não abrange assistência nos Hospitais de Categoria Diferenciada, definidos no Módulo Opcional 4, do Contrato UNIPLAN, registrado sob o número 52.193, do Livro B, número 3, do Registro de Títulos e Documentos do Primeiro Ofício, na data de 26 de abril de 1996, que são exclusivos dos contratantes do referido módulo.
7. As internações hospitalares para tratamento clínico ou cirúrgico, passam a ser limitadas da seguinte forma, não sendo esses limites intercambiáveis entre si, nem acumuláveis de um ano de contrato para outro: a) até 180 (cento e oitenta) dias por usuário, por ano de contrato, em acomodação contratada; b) até 90 (noventa) dias por usuário, por ano de contrato, em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).
8. A UNIMED assegurará aos usuários que contratarem este Módulo Opcional 8.4, assistência médica e hospitalar de moléstias infecto-contagiosas de notificação compulsória, inclusive AIDS, respeitados os termos do contrato principal e o disposto em sua cláusula "X".
9. Está incluído ainda na cobertura deste módulo opcional, o procedimento de transplante de córnea.
10. Fica a critério da UNIMED estabelecer os locais onde possa ser realizado o procedimento previsto no item 09 deste módulo opcional.
11. Por consequência da ampliação, fica alterado o preço pactuado, que será acrescido, por usuário inscrito neste módulo opcional, da quantia de R\$12,00 (doze reais), que será reajustada automaticamente nas mesmas condições previstas no Contrato Principal.
12. Fica justo e acertado, que os serviços constantes deste Módulo Opcional 8.4, estarão assegurados ao contratante, respeitadas as carências previstas no Contrato Principal, após seu efetivo pagamento, o que também valerá como ratificação da aceitação dos termos deste módulo opcional.
13. Permanecem inalteradas e em plena vigência as cláusulas e itens do Contrato não prejudicados por esta alteração.